

TC – 035.075/2023-6

Tipo: CBEX de DÉBITO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza	04/11/2022	5147/2021 – TCU – 2ª Câmara (Condenatório) 1347/2022 – TCU – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 8572/2023 - TCU - 1ª Câmara (Excerto)

2. Informo, também, que o responsável foi representado pela Advogada Maria Jakelyne Albuquerque Almeida (39688/OAB-CE) e outros e que interpôs Recurso de Reconsideração (com efeito suspensivo) e expediente que foi conhecido como mera petição (sem efeito suspensivo).

3. Cabe registrar que não houve recolhimento do débito imputado ao responsável, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

4. Esclareço, ainda, que o Sr. Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza não consta como falecido, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

SECEX-TCE, em 4 de outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo